



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

1) Com. Justiça
2) Com. Obras
3) Vereadores
27/03/2006

PROJETO DE LEI N.º 41 /2006

Torna obrigatória a colocação de guarda- volume nas agências bancárias do Município.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º – As agências bancárias do município de Pindamonhangaba que possuem porta de segurança, ficam obrigadas a dispor aos clientes um guarda-volume.

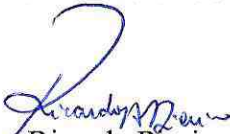
Art. 2º - A infração do disposto nesta lei acarretará aos estabelecimentos a aplicação das penas administrativas impostas pelo Poder Executivo.

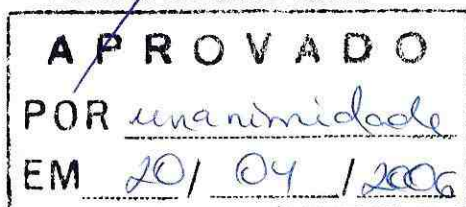
Art. 3º - A fiscalização do cumprimento desta lei e a aplicação das penalidades competem ao órgão municipal de defesa do consumidor.

Art. 4º - Os estabelecimentos referidos no artigo 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da regulamentação desta lei, para adaptar-se às suas disposições.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 27 de março de 2006.


Vereador Ricardo Piorino



Justificação:

É comum nas agências bancárias que possuem porta de segurança, os clientes ficarem constrangidos ao serem parados por carregar objetos que são detectados no sistema de alarme, como celular, chaves, guarda-chuvas dentre outros.

Por isso, há necessidade que todos os bancos coloquem a disposição dos clientes o guarda-volume, para evitar situações desagradáveis e ao mesmo tempo manter a segurança nos bancos.

PROTUDOLO

22 MAR 15:44 004467

CÂMARA DE VEREADORES
PINDAMONHANGABA

e-mail ok
28/03/06